



DECRETO MUNICIPAL Nº 17/2020

DE 27/04/2020

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

EM 28/04/2020 PÁGINA 07

ed: Jo. 302

**FLEXIBIZA A ABERTURA DE  
IGREJAS E TEMPLOS CÚLTICOS E  
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Sr. **Carlos Rosa Alves**, em comum acordo com o Comitê Gestor Covid-19 e o setor de Vigilância Sanitária, e, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica municipal

**DECRETA:**

**Art. 1º:-** Fica flexibilizado, facultativamente, a abertura das Igrejas e/ou Templos Religiosos para manifestações e exercício das atividades religiosas, dentro das mesmas, desde que a lotação seja limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do local, que os fiéis e celebrantes estejam utilizando máscaras de proteção e que seja respeitado o distanciamento mínimo de um metro e meio uma pessoa da outra.

**§1º:-** A denominação religiosa devesse disponibilizar álcool em gel 70%, bem como manter higienizadas o piso, o banheiro, o bebedouro, os assentos, as acomodações, os utensílios e afins antes e depois de cada utilização.

**§2º:-** Não permitir, por ora, o acesso dos fiéis que enquadrem no grupo de risco, como os maiores de 70 anos, as crianças, os portadores de doenças cardiovasculares ou pulmonares, os transplantados e os que tenham imunodeficiência.

**§3º:-** Disponibilizar informações e orientações extras, como não encostar as mãos no rosto; não abraçar; não cumprimentar; manter o espaçamento entre pessoas de no mínimo um metro e meio, só sair de casa por necessidade, proteger de contágio as pessoas e familiares do grupo de risco e outras pertinentes a prevenção e combate ao COVID-19.

**§4º:-** Manter o local arejado com as portas e janelas abertas de forma a garantir boa ventilação e circulação de ar.



**Art. 2º:-** Este decreto entra em vigor na data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de abril de 2020



**CARLOS ROSA ALVES**

Prefeito Municipal